
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a Comissão de Governança Digital no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Governança Digital para os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, com as seguintes finalidades:

I - Gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

II - Estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e

III- Assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Autosserviço - serviço público disponibilizado em meio digital que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio do órgão ou da entidade ofertante do serviço;

II - Governança digital - a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

III - Tecnologia da informação e comunicação - ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Art. 3º - A Comissão de Governança Digital observará os seguintes princípios:

I - Foco nas necessidades da sociedade;

II - Transparência de dados públicos;

III - Compartilhamento da capacidade de serviço;

IV - Simplicidade;

V - Priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

VI - Segurança e privacidade;

VII - Participação e controle social; e

VIII - Inovação.

Art. 4º - O planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - O autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

II - Serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;

III- Observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade.

Parágrafo único - As soluções de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas

entidades da administração pública municipal direta e indireta, observarão o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão e o Núcleo de Tecnologia da Informação editará a Estratégia de Governança Digital - EGO da administração pública municipal, documento que definirá os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Comissão de Governança Digital e norteará programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados.

Parágrafo único - O período de vigência da EGO coincidirá com o prazo de vigência do Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º - Para a formulação da EGO, serão considerados:

I - O alinhamento com as políticas públicas e os programas da Prefeitura Municipal de Mendes, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de tecnologia da informação e comunicação; e

II - A ampla participação da sociedade e dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º - A formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGO será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão e o Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 8º - Para contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos na EGO, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta elaborarão:

I - Instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética.

Parágrafo único - Os instrumentos de planejamento de que tratam os incisos I e II do caput serão atualizados para atender as disposições da EGO em vigor.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão manter um Comitê de Governança Digital, ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, composto por, no mínimo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão, que o presidirá; e

II - Um representante de cada Secretaria Municipal ou entidade indireta.

Art. 10º - A edição dos instrumentos de planejamento de que trata o art. 8º dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê de Governança Digital ou da estrutura equivalente.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão e o Núcleo de Tecnologia da Informação estabelecerá redes de conhecimento sobre assuntos relativos à Governança Digital e a temas correlatos, as quais terão como finalidades:

I - Gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - Formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - Discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação; e

IV - Prospector novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

§ 1º - As redes de conhecimento serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado.

§ 2º - A mediação, a criação dos espaços de diálogo e a manutenção de um repositório de informações das redes de conhecimento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão e o Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 12º - A Comissão de Governança Digital será composta por membros indicados especificados a seguir:

WESLEY YAN COSTA RIBEIRO – matrícula 6145

PEDRO DANTAS RIBEIRO – matrícula 3673

ISABELE RIBEIRO SILVA – matrícula 6026

JOAO WESLEY CORREA TAVARES – matrícula 3811

LEANDRO GERALDO DOS SANTOS matrícula 5907

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto 070/2025 de 27 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:AC3ADB15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 28/04/2025. Edição 3863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>